



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2026

Processo Administrativo nº 0004651-31.2026.4.01.8009

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, CNPJ 05.437.178/0001-18, por meio do(a) Pregoeiro, sediado(a) Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4888, bairro CPA, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78050-942, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 06/11/2026

Hora Inicial: 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço continuado de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E DO ARQUIVO JUDICIAL, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter cível para os demais fornecedores e para

na forma do item 4.12 possuir caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de

superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (valor mensal) do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1. empresas brasileiras;
- 6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº](#)

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o

casos de algum tratamento favorecido do licitante, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: CCT-MT MT000010/2025 do SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58 e CCT-MT 140/2026 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PUBLICA E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DE MATO GROSSO

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela

estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.16.5. documentos que comprovem o FAP / RAT ajustado da empresa, e planilha de custos em formato xls;

7.16.6. documentos que comprovem o regime tributário, assim como demonstrativo de cálculo das alíquotas.

7.17. Todas as propostas apresentadas nesta licitação deverão considerar a incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, sem levar em conta a opção pela desoneração da folha de pagamento, prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

7.17.1. Caso a licitante vencedora seja optante pela desoneração da folha de pagamento, referida no subitem anterior, poderá usufruir desse benefício durante a execução contratual, desde que haja previsão legal vigente. Nesse caso, a planilha de custos será ajustada para refletir o regime tributário adotado, enquanto perdurar o período de transição estabelecido na legislação aplicável, mediante simples apostila ao contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Somente serão aceitas propostas cuja PCFP adote, para a soma das rubricas salário e auxílio-alimentação, valores iguais ou superiores aos previstos no instrumento coletivo paradigma aplicável à categoria profissional na base territorial de execução, admitidos, a critério da Administração e mediante justificativa, outros benefícios de natureza social essenciais à dignidade do trabalho. (Acórdão nº 1207/2024 - Plenário - TCU)

7.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser

correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.20. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.21. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.22. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.24. É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para a autoridade superior, a

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. abandonar o certame ou deixar de atender as convocações do agente/pregoeiro;

11.1.2.2. não enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

11.1.2.3. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem justificativa aceita pelo pregoeiro/agente;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Presi 380/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7.1. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.8.1. Na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida;

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia de ampla defesa e contraditório dos licitantes, os

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15. Os casos omissos e as situações não disciplinadas expressamente neste Edital serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas demais normas aplicáveis à matéria.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.mt@trf1.jus.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sjmt.jus.br

- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
 - 13.11.3. ANEXO III- modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública
 - 13.11.4. ANEXO IV - modelo da declaração de atividade preponderante e enquadramento sindical
 - 13.11.5. ANEXO V - itens e rotinas
 - 13.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Cuiabá, de de 2026

.....

Pregoeiro
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Siqueira, Supervisor(a) de Seção**, em 20/10/2026, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26130247** e o código CRC **4C50C9B1**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviço continuado para OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E DO ARQUIVO JUDICIAL, EM CUIABÁ, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de peças. Inclui o fornecimento de ferramentas e EPIs.

Abrange equipamentos de ar central tipo Chiller, VRF, sistema multisplit dutado, aparelhos Splits piso teto e de parede - inclusive remanejamento e instalação de novos aparelhos. Abrange ainda todas as eletrobombas interligadas ao sistema de refrigeração central. A realização do serviço deve estar de acordo com os manuais dos fabricantes, normas técnicas e de segurança vigentes.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO
	1	ENGENHEIRO MECÂNICO Atuará sob o regime de Responsabilidade Técnica e	Und	01	

		Supervisão Especializada Carga Horária de 30 (trinta) horas mensais			Cuiabá Edifício-Sede e Prédio do Arquivo Judicial
1	2	MECÂNICO/TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (residente) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - totalizando 200 (duzentas) horas mensais Turnos de trabalho de 2ª feira a 6ª feira no horário das 08:00 às 18:00	Und	01	
	3	Análise microbiológica do ar em laboratórios credenciados junto aos órgãos sanitários	Und	02	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço necessário para a Administração.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Utilizou-se como referência a CCT-MT MT000010/2025 do SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58 e CCT-MT 140/2026 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DE MATO GROSSO.

1.6.1. Para a definição do salário-base do engenheiro mecânico, utilizou-se o valor mais benéfico ao trabalhador entre os previstos na Lei 4950-A/1966 e o da última CCT da categoria vigente.

1.6.2. Ressalta-se ainda que o valor do salário base previsto na planilha respeita o piso legal dos engenheiros fixado por lei federal (Lei nº 4.950-A/1966).

1.7. O detalhamento dos custos e formação de preços consta na planilha de orçamento estimativo disponibilizada no endereço:

https://www.trf1.jus.br/sjmt/conteudo/documentos/licitacoes/PLANILHA_CLIMATIZACAO_cct_eng.xlsx

1.8 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, **não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123/06.

1.9 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Justificativa para o não parcelamento do Objeto (Art. 40, § 3º e Art. 47, II, Lei 14.133/2021)

1.10 A opção pela adjudicação por único grupo (lote global), em detrimento do parcelamento previsto como regra no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

1.10.1. Integridade Logística e Operacional: O sistema de climatização da Sede, embora composto por diferentes tecnologias (Chiller, Multisplit, Split e VRF), opera de forma integrada para garantir a eficiência térmica do complexo. A divisão do serviço entre diferentes empresas geraria conflitos de responsabilidade técnica em caso de falhas sistêmicas (ex: problemas na rede elétrica ou de automação que afetam múltiplos equipamentos).

1.10.2. Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A manutenção em lote único permite a otimização da equipe residente (mecânico de refrigeração), que pode atuar de forma transversal em todos os equipamentos, reduzindo custos indiretos e facilitando a gestão e fiscalização contratual por um único interlocutor.

1.10.3. Padronização e Responsabilidade Única: a manutenção preventiva e corretiva exige unidade de comando para o cumprimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), evitando que a atuação de uma empresa comprometa a garantia ou o desempenho dos serviços de outra, assegurando assim a máxima disponibilidade do sistema.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado **mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.**

2.2. A referida contratação busca garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, assegurando condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar, promovendo um ambiente saudável e seguro para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas. A medida visa atender aos interesses dos usuários internos e externos, prevenindo falhas operacionais, reduzindo riscos à saúde e à segurança dos usuários, e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Justiça Federal de Mato Grosso.

2.3 Trata-se de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Seção Judiciária de Mato Grosso, no entanto imprescindíveis para a o bom andamento e continuidade dos serviços prestados.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Prestação de serviços especializados para operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do edifício sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, a ser realizado nas dependências do edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, mediante obrigações estipuladas no Termo de Referência e Contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Obediência às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o MTE. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários. Priorizar a comunicação feita por e-mail, evitando envio de documentos impressos. Capacitação quanto às práticas definidas no Plano de Sustentabilidade da SJMT. Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos.

4.1.2. Além da observância da Resolução CONAMA nº 307/2002, no que couber à gestão de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, a Contratada deverá observar as normas específicas aplicáveis ao manuseio, armazenamento, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes. É vedada a liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera, devendo eventual recolhimento, reciclagem, regeneração ou descarte ser realizado por procedimentos tecnicamente adequados e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à

vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

4.2.2.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.2.2.5.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização

4.2.3.Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

4.2.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.5.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.6.Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.6.1.O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.7.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.2.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.2.8.Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.10.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.12.1.O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.12.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.2.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.2.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.2.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.2.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.2.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.3. CONSULTA AO CADIN E IMPEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - O adjudicatário deverá verificar a inexistência de irregularidades perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

4.3.2 - A SJMT realizará consulta prévia ao CADIN antes da emissão da nota de empenho/lavatura do contrato, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.3.3 - A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.

4.3.4 - Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, e não efetue a regularização no prazo concedido, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.3.5 - O não cumprimento dos requisitos para emissão da nota de empenho/lavatura do contrato no prazo estipulado neste instrumento poderá ser interpretado como recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

a) Perda do direito à emissão da nota de empenho;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e

c) Registro da ocorrência no SICAF.

4.3.6 - Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.7 - Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias do recebimento ordem de serviço; o prazo poderá ser prorrogado com autorização da Administração.

5.1.2. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos necessários à execução dos serviços, conforme discriminação dos subitens seguintes:

5.1.2.1. A vistoria técnica inicial deverá ocorrer até o 5º dia útil após o início da execução, resultando em Relatório de Avaliação Técnica Inicial, a ser entregue em até 15 (quinze) dias e analisado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

5.1.2.2. A CONTRATADA executará todas as intervenções previstas no relatório depois de aprovado e após a ocorrência efetiva da disponibilização/entrega das peças e insumos de responsabilidade da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias.

5.1.2.2.1. Manutenção Preventiva — realizada para evitar defeitos e manter parâmetros de eficiência:

5.1.2.2.1.1. Inspeção: verificação programada conforme recomendações do fabricante.

5.1.2.2.1.2. Revisão: verificações programadas para reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.1.2.2.2. Manutenção Corretiva — restabelece condições ideais de funcionamento dos equipamentos:

5.1.2.2.2.1. Será realizada sempre que necessária, mediante comunicação e autorização da CONTRATANTE.

5.1.2.2.2.2. Inclui atendimento a emergências quando a equipe residente não puder solucionar o problema.

5.1.2.2.3. Operação: consiste no estabelecimento de padrões operacionais, configuração, monitoramento do sistema informatizado, controle dos parâmetros e atendimento a usuários.

5.2. Da Operação do Sistema e Informações Gerais

5.2.1. A contratada deverá manter 01 (um) operador técnico (MECÂNICO/TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO) especializado e uniformizado, na sede da JFMT, de segunda a sexta-feira, no período das 08h às 18h (com 02 horas de almoço), para o acionamento das máquinas e o desligamento no final da tarde.

5.2.1.1. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Mecânico, que atuará de forma gerencial, supervisora e coordenadora dos trabalhos.

5.2.1.1.1. O referido profissional será o responsável técnico pelos serviços do contrato.

5.2.2. Os serviços consistem na operação, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, a serem realizados por equipe técnica residente e visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema.

5.2.2.1. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais, análises de vazamentos, condições de lubrificação, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos.

5.2.3. As rotinas de manutenção aqui apresentadas são referências mínimas; a CONTRATADA deverá providenciar todas as demais ações necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas, submetendo rotinas complementares à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.2.4. A CONTRATANTE poderá modificar rotinas ou periodicidade mediante comunicação por escrito, cabendo à CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e ajustes.

5.2.5. Os serviços de operação e manutenção serão executados no período de 2ª feira a 6ª feira no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) podendo ocorrer em outros horários por solicitação da CONTRATANTE.

5.2.5.1. A CONTRATADA será responsável por concluir serviços iniciados no expediente em finais de semana ou período noturno quando afetarem atividades essenciais, devendo formalizar solicitação de autorização.

5.2.6. Sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências da Contratante, sem

ônus para a Contratante, os referidos reparos poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, mediante autorização expedida pelo executor do contrato.

5.2.6.1. Na autorização, deverá estar descrito o estado em que se encontra o material a ser deslocado e o serviço a ser executado, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto nas dependências da Contratante, documento esse a ser assinado pelo Executor do Contrato e pelo técnico da CONTRATADA.

5.2.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante, pela retirada e entrega do material danificado e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

5.2.8. Toda substituição de peças ou componentes deverá ser previamente comunicada ao executor do contrato para fins de autorização e acompanhamento dos serviços por pessoa designada.

5.2.9. Poderão ser solicitados à CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, serviços de mão de obra para a remoção, instalação ou remanejamento de grelhas, difusores e demais elementos que não constituam peças ou componentes dos equipamentos, mas que de alguma forma façam parte do sistema de ar-condicionado como um todo, mesmo que os materiais sejam fornecidos pela Contratante, bem como serviços de deslocamento e instalações de novos equipamentos.

5.2.10. Para aqueles equipamentos que estiverem no período de garantia, no momento da execução do serviço necessário a CONTRATADA deverá estar autorizada ou credenciada a fim de não ocorrer a perda da respectiva garantia.

5.3. Da Manutenção Preventiva Mensal

5.3.1. Deverá ser executada manutenção preventiva detalhada e especificada, com laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico, devendo ser encaminhada juntamente com a documentação mensal, compreendendo os serviços elencados no anexo IV;

5.4. Da Manutenção Corretiva

5.4.1. Será feita manutenção corretiva, conforme itens 5, 6 e 7 do anexo IV, sempre que houver necessidade, com laudo técnico assinado por engenheiro responsável, informando as peças substituídas, tanto das manutenções preventivas, quanto das manutenções corretivas, bem como apontamentos e sugestões não previstas.

5.5. Dos Locais da Prestação de Serviço

5.5.1. A Contratada prestará os serviços de que trata este Termo, nos seguintes locais:

Local	Endereço	Serviços à Serem Executados
Cuiabá	Edifício-Sede da Seção Judiciária de Mato Grosso Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888 CPA - Cuiabá/MT - CEP: 78.049-942	OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
	Prédio do Arquivo Judicial Avenida Miguel Sutil, nº 660 - Cuiabá-MT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Não haverá operação diária neste local, somente atendimentos sob demanda ou programados

5.5.2. Será de responsabilidade da Contratante o deslocamento entre estes locais.

5.6. Da Equipe Técnica

5.6.1. Técnico Residente

5.6.1.1. Será composta por 01 (um) MECÂNICO/TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, devendo cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 200 (duzentas) horas mensais, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), podendo haver banco de horas para compensação mediante anuência e conveniência da Administração, bem como nas hipóteses previstas no item 5.7. Dos Serviços Extraordinários e Compensação de Jornada de Trabalho.

5.6.1.2. A comprovação da qualificação e experiência do profissional deverá ser feita cumulativamente:

5.6.1.2.1. Por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.6.1.2.2. Certificado de curso técnico de mecânico/técnico de refrigeração expedido por instituição certificada.

5.6.1.3. O técnico residente deverá realizar as operações diárias de campo do sistema de climatização, bem como as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato.

5.6.1.4. A CONTRATADA não pode alegar atraso nas manutenções preventivas, devendo, se necessário, encaminhar apoio à equipe residente sem ônus para a Contratante, devendo o custo estar previsto na planilha de formação de preços apresentada.

5.6.2. Responsável Técnico

5.6.2.1. A CONTRATADA deverá contar com 01 (um) profissional ENGENHEIRO MECÂNICO, com registro na respectiva entidade profissional competente e documentação regular, especialidade mecânica de equipamentos de refrigeração/climatização, que tenha experiência para o desempenho das atividades de manutenção, o qual ficará responsável pelo gerenciamento, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços.

5.6.2.1.1. Deverá ser emitida e apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela execução dos serviços, abrangendo a responsabilidade técnica integral pelos serviços no período.

5.6.2.1.2. O custo da emissão da respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica consta na planilha de custos e será devido somente no primeiro mês de execução ou nas averbações de prorrogações e anotações.

5.6.2.1.3. Os encargos constantes na planilha de custos são proporcionais à carga horária.

5.6.2.2. O Engenheiro Mecânico deverá ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos em serviços similares ao objeto deste termo e possuir conhecimento comprovado na área de refrigeração/climatização, especialmente em comandos elétricos de equipamentos equivalentes aos instalados nos edifícios da Seção Judiciária de Mato Grosso.

5.6.2.3. As operações diárias de campo, manutenção preventiva rotineira, corretiva e atendimento operacional (*in loco*) ficarão sob a exclusiva responsabilidade operacional do técnico residente.

5.6.2.4. O Engenheiro Mecânico será o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços da equipe residente e pela:

5.6.2.4.1. Apresentação de Relatório Semestral sobre o controle da qualidade do ar;

5.6.2.4.2. Emissão de Relatório Mensal sobre as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos instalados edifícios da Seção Judiciária de Mato Grosso;

5.6.2.4.3. Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos a respeito do sistema de refrigeração como um todo, bem como dos equipamentos, sempre que acionado pela fiscalização da Contratante;

5.6.2.4.4. Gerenciamento da Execução do Plano de Manutenção, Operação e Atualização (PMOC);

5.6.2.5. Carga horária de 30 (trinta) horas mensais.

5.6.2.5.1. A atuação do Engenheiro Mecânico dar-se-á de forma gerencial, supervisora e coordenadora dos trabalhos, não exigindo presença física (*in loco*) diária, no entanto

deverá realizar ao menos 01 (uma) visita presencial por semana de ao menos 02 (duas) horas de duração, ou de acordo com a necessidade da Administração, para acompanhamento das manutenções e avaliação do sistema como um todo, respeitando-se o limite da carga horária prevista.

5.6.2.6. A supervisão técnica integral dos serviços no período estará a cargo do engenheiro mecânico.

5.7. Dos Serviços Extraordinários e Compensação de Jornada de Trabalho

5.7.1. De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia (telefone ou e-mail) do Gestor do Contrato à empresa Contratada, bem como deslocamento para efetuarem serviços.

5.7.2. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do Gestor do Contrato.

5.7.3. Poderá ocorrer compensação da jornada de trabalho, nos termos previstos no artigo 59, § 2º, da CLT c/c com a Súmula nº 85 do TST, nas situações a seguir:

5.7.3.1. Realização de mutirão de audiências realizados pela Justiça Federal, seja no interior ou fora de suas dependências.

5.7.3.1.1. A CONTRATADA será informada com antecedência da realização dos eventos acima mencionados, devendo a Administração permitir a efetiva compensação até o final do mês subsequente ao da realização do evento.

5.7.4. Caberá à CONTRATADA celebrar acordo individual de trabalho com os prestadores lotados na Justiça Federal prevendo a forma de compensação de jornada de trabalho, nos termos acima descritos.

5.8. Do Controle de Qualidade do Ar

5.8.1. Inclui-se nos serviços prestados, o qual deve estar devidamente orçado na planilha de formação de custo, a análise microbiológica da qualidade do ar. De tal forma, deve a CONTRATADA providenciar a coleta de amostras de todo o sistema de condicionamento de ar, em pontos alternados e aceitos pelo Contratante. O resultado da análise deverá constar em Laudo Técnico conclusivo, a ser entregue à Contratante.

5.8.2. Para efeito de análise, serão colhidas amostras nos seguintes locais: ar de mistura (zona primária), ar de insuflamento (zona secundária ou dutos) e ar de ambiente (zona terciária), bem como do ar atmosférico.

5.8.3. Os procedimentos deverão atender às exigências das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e de quaisquer outras pertinentes à matéria.

5.8.4. Os Laudos Técnicos de análises microbiológicas deverão ser emitidos por laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados e assinados por profissional devidamente registrado no órgão de classe competente.

5.8.5. Sempre que for detectada presença de fungos patogênicos e toxigênicos ou bactérias patológicas, pela análise qualitativa, a CONTRATADA deverá informar a Contratante, através de Laudo Técnico, para que esta promova a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e desinfecção interna dos dutos.

5.8.6. Os valores para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto, Parâmetros Básicos de Projeto, da ABNT.

5.9. Do Levantamento Estimativo das Peças Necessárias

5.9.1. O Responsável Técnico da Contratada deverá providenciar e encaminhar à Fiscalização um levantamento estimativo das peças necessárias para atender às futuras demandas de manutenção em todos os equipamentos, para viabilizar a respectiva aquisição pela Contratante.

5.9.2. O levantamento deverá indicar, para cada equipamento, as especificações técnicas e os quantitativos de peças necessários para um período de 12 (doze) meses de operação.

5.9.2.1. Esse levantamento poderá ser solicitado ou atualizado sempre que necessário,

visando subsidiar e apoiar a atuação da Fiscalização ao longo da execução contratual.

5.10. Do Fornecimento de Peças e Materiais de Uso Eventual

5.10.1. Caso a execução dos serviços exija o uso de peças ou materiais, o Responsável Técnico da Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização a composição detalhada dos serviços, discriminando os itens necessários para a correção do problema.

5.10.2. A Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a resolução de manutenções corretivas não emergenciais nos equipamentos, podendo ser prorrogado à critério da Fiscalização mediante solicitação da Contratada.

5.10.3. O fornecimento e a aquisição das peças indicadas pelo responsável técnico serão de responsabilidade da Contratante.

5.10.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

5.10.4.1. As normas e especificações deste caderno;

5.10.4.2. As normas da ABNT ou, na falta destas, normas internacionais consagradas;

5.10.4.3. As disposições legais da União e do Governo do Estado de Mato Grosso;

5.10.4.4. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

5.10.4.5. Os regulamentos das empresas concessionárias;

5.10.4.6. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.10.4.7. As qualificações de materiais do PBQP-H e as práticas SEAP (Projetos, Construção e Manutenção);

5.10.4.8. As melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

5.10.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem a autorização expressa da Fiscalização.

5.11. Do Fornecimento de Ferramentas e EPIs

5.11.1. A equipe da CONTRATADA deverá estar munida de ferramentas, instrumentos e material básico suficientes ao cumprimento do Termo de Referência.

5.11.2. Sem prejuízo do disposto, a CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que necessário, a seus profissionais, as seguintes ferramentas e/ou materiais básicos:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade
1	Alargador de Tubos (alargador de tubo de cobre compatível para as medidas 1/4, 5/16, 3/8, 5/8)	Und	4
3	Alicate amperímetro /Multímetro/Amperímetro/capacímetro	Und	1
4	Alicate de bico	Und	1
5	Alicate de corte	Und	1
6	Alicate de Pressão	Und	1
7	Alicate lacrador de tubo de 7"	Und	4
8	Alicate Prensa Terminal para Cabo de 1,5 mm à 6 mm	Und	4
9	Alicate Universal	Und	1
10	Anemômetro para medição de velocidade de insuflamento de ar	Und	1
11	Aspirador de pó industrial	Und	1
12	Balança para ar condicionado refrigerante	Und	1
13	Bomba de vácuo (12cfm) duplo estágio	Und	1
14	Caixa para Ferramentas 5 gaveta	Und	1
15	Capacímetro	Und	1
16	Chave catraca ajustável (1/4 para ar condicionado	Und	1

17	Cinto de segurança	Und	4
18	Compressor de ar portátil para efetuar limpeza em equipamentos (Mínimo 1,5HP)	Und	1
19	Conjunto de Manômetros com Manifold para gás r-22 e r-410	Und	4
20	Conjunto solda Oxigênio-Acetileno com carrinho, mangueiras e demais acessórios	Und	1
21	Escada extensiva de alumínio reforçado 8/12 degraus	Und	1
22	Flangeador	Und	4
23	Furadeira Portátil com Martelete	Und	2
24	Furadeira/parafusadeira de impacto 2x1 + kit brocas e maleta	Und	1
25	Higrômetro para medição de umidade relativa do ar	Und	1
26	Jogo de chave combinada (boca/estrela) 6 a 22mm (mínimo 12 peças)	Und	1
27	Jogo de chave de fenda imantado (12 peças)	Und	1
28	Jogo de chave de phillips imantado (6/12 peças)	Und	1
29	Jogo de chave hexagonal/allen (15 peças)	Und	1
30	Jogo de chave torx (15 peças)	Und	1
31	Kit Chave inglesa ajustável (3 peças)	Und	1
32	Kit flangeador excêntrico com catraca e cortador	Und	1
33	Kit p/ profissional portátil, para solda com maçaricos e varetas	Und	1
34	Lavadora de alta pressão	Und	1
35	Maleta com jogo de soquete sextavado (10 a 32mm)	Und	1
36	Manômetro digital com vacuômetro e mangueiras	Und	1
37	Máquina de Solda Elétrica	Und	2
38	Mola curvadora de tubo de cobre ½ a ¼	Und	4
39	Multímetro	Und	1
40	Nível de mão com imã	Und	2
41	Recolhedora e recicladora de gases refrigerantes	Und	1
42	Saca fusível NH	Und	1
44	Tanque recolhedor reciclador de gás refrigerante (mínimo 22kg)	Und	1
45	Termômetro penta para medição da temperatura de insuflamento e retorno do ar	Und	1
47	Trena profissional 8m	Und	1
48	Válvula reguladora de pressão para nitrogênio c/ mangueiras	Und	1

5.11.3. Considerando o uso esporádico e específico de cada ferramenta ou equipamento elencado, não há a obrigatoriedade de que estejam todos mobilizados ao mesmo tempo no local do serviço, podendo ser solicitados e acionados quando necessários.

5.11.4. A Contratada deverá fornecer para sua equipe que executará os serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos para atendimento à legislação e normas aplicadas, mesmo que não conste na planilha de custos proposta pela empresa.

5.12. Dos Uniformes

5.12.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica residente e engenheiro mecânico, observando:

5.12.1.1. O uniforme do engenheiro será composto de calça em brim, camisa gola polo com bolso e emblema da empresa, meia e sapato.

5.12.1.1.1. No início do período contratual ou a cada novo ciclo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) calças em brim, 02 (duas) camisa gola polo com bolso e emblema da empresa, 02 (dois) pares de meia, 01 (um) par de sapato para o engenheiro.

5.12.1.1.2. Semestralmente, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) calças em brim, 02 (duas) camisa gola polo com bolso e emblema da empresa, 02 (dois) pares de meia, 01 (um) par de sapato para o engenheiro.

5.12.1.2. O uniforme do técnico será composto de calça em brim, camisa gola polo com bolso e emblema da empresa, bota solado de borracha, sapato, meia e jaleco com emblema da empresa.

5.12.1.2.1. No início do período contratual ou a cada novo ciclo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) calças em brim, 04 (quatro) camisa gola polo com bolso e emblema da empresa, 04 (quatro) pares de meia, 01 (um) jaleco, 02 (dois) pares de bota solado de borracha, 02 (dois) pares de sapato para o técnico.

5.12.1.2.2. Semestralmente, a CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) calças em brim, 02 (duas) camisa gola polo com bolso e emblema da empresa, 02 (dois) pares de meia, 01 (um) par de bota solado de borracha, 01 (um) par de sapato para o técnico.

5.13. Das Obrigações da Contratada

Encargos financeiros gerais, registros profissionais e manutenção da qualificação.

5.13.1. Registrar o Contrato no CREA no 1º pagamento e apresentar a ART à Administração no início do contrato.

5.13.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias para realizar os serviços.

5.13.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133/21).

5.13.4. Incluir todos os custos nos preços unitários da proposta da CONTRATADA.

Reparação de falhas, responsabilidade civil, encargos financeiros e danos causados.

5.13.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à contratante por ação/omissão própria ou de empregados, especificamente nos casos de:

5.13.5.1. Má utilização dos equipamentos durante a manutenção.

5.13.5.2. Mau dimensionamento de carga gerando sobrecarga.

5.13.5.3. Falhas em peças elétricas ou mecânicas não substituídas por negligência, eximindo a Contratada por falhas decorrentes da escassez ou demora na entrega de insumos/peças de responsabilidade da Administração.

5.13.5.4. Ausência de proteção eficaz contra correntes de curto e sobretensões.

5.13.5.5. Exposição direta de motores/ventiladores às intempéries (sol e chuva).

5.13.5.6. A responsabilidade civil da contratada por quebras de componentes fica restrita aos danos comprovadamente causados por imperícia, imprudência ou negligência direta na execução das manutenções.

5.13.6. Providenciar a correção imediata de deficiências apontadas pela contratante.

5.13.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados perante a legislação e o ajuste.

5.13.8. Responsabilizar-se por danos diretos causados à contratante ou terceiros por culpa ou dolo, independentemente de fiscalização.

5.13.9. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades descobertas posteriormente.

5.13.10. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas o objeto contratual com vícios, defeitos ou incorreções.

5.13.10.1. A Contratante reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar o

cumprimento do item anterior, sob pena de cominações legais.

Exigências sobre qualidade de peças, substituições, emissão de relatórios e documentação técnica.

- 5.13.11. Detalhar nas notas fiscais/faturas os serviços realizados em cada equipamento (com modelo, ano, patrimônio, nº de série) e o número do contrato.
- 5.13.12. Disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento do original para serviços de maior complexidade.
- 5.13.13. Emitir relatórios mensais descritivos dos serviços executados, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico.
- 5.13.14. A critério da FISCALIZAÇÃO, apresentar os materiais substituídos ou aguardar autorização prévia para verificar a real necessidade de substituição/reparo.
- 5.13.15. Empregar materiais de ótima qualidade, sujeitos à recusa pela FISCALIZAÇÃO caso prejudiquem o desempenho ou a vida útil dos equipamentos.

Diretrizes operacionais, conformidade legal, prazos, ordens de serviço e restrições de subcontratação.

- 5.13.16. Executar os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com a Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, com a Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, com as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, qualidade do ar interior e manutenção de instalações de ar-condicionado, bem como com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente
- 5.13.17. Executar a manutenção com pessoal próprio, exceto para apoios emergenciais pré-aprovados pela Administração e custeados 100% pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 5.13.18. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, ficando a contratada integralmente responsável pela padronização, coordenação, qualidade técnica e adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes dos serviços executados pela subcontratada, vedada a subcontratação de parcelas consideradas essenciais ou principais do objeto.
- 5.13.19. Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo do item 05 do anexo IV, após ciência do comunicado, salvo impedimento justificado.
- 5.13.20. Iniciar a prestação dos serviços somente após receber a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE com autorização específica.
- 5.13.21. Cumprir o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo vedado fornecer produtos ou serviços em desacordo com normas oficiais, ABNT ou CONMETRO.

Regras sobre uniformização, identificação, capacitação, disponibilidade, horários e substituição de profissionais.

- 5.13.22. Manter o pessoal uniformizado, identificado por crachá com foto recente e provido de EPIs durante a execução do contrato.
- 5.13.23. Atender a todas as despesas de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação necessário à execução dos serviços.
- 5.13.24. Disponibilizar os profissionais habilitados conforme previsto neste termo.
- 5.13.25. Substituir, a qualquer tempo e por motivo justificado pela FISCALIZAÇÃO, qualquer membro da equipe técnica.
- 5.13.26. Contratar funcionário com disponibilidade para prestação de horas extras, se necessário, a critério da Administração.
- 5.13.27. Possuir funcionários disponíveis para trabalhar aos sábados, domingos e feriados legais (municipais, estaduais e federais) quando solicitado pela Contratante.
 - 5.13.27.1. A solicitação para funcionamento em fins de semana e feriados será feita via e-mail ou celular indicado pela Contratada.
- 5.13.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando em até 24 horas após notificação qualquer empregado com conduta inconveniente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Seção de Serviços Gerais - SESEG da Seção Judiciária de Mato Grosso, que efetuará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o objeto do contrato e notificar a CONTRATADA para regularização das falhas observadas.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4.1. O preposto, à critério da empresa, poderá ser um dos profissionais já alocados na execução contratual.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor do Núcleo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

6.8.1. proceder eventuais substituições de seus empregados, precedida de ciência e autorização do Supervisor da SESEG;

6.8.2. manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

6.8.3. manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

6.9. Na presente contratação será adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, conforme item d.1.2 da IN 5/2017, somente ao MECÂNICO/TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (residente).

6.10. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.10.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.11. A contratada deverá entregar no mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf): 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.11.1. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos de qualquer empregado, como extrato do INSS e FGTS.

6.12. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.12.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados.

6.12.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.12.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.24. Em caso de necessidade de compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, está será feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, observada a conveniência e oportunidade prevista em seu art. 22 e 23, devendo o fiscal do contrato informar ao preposto da empresa acerca da compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.25. A contratação prevê a retenção em conta corrente vinculada:

6.25.1. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ n.651/2025, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º Salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;
- e) encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

6.25.2. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas e demais condições serão definidos em edital.

6.26. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.26.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 6.26.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.26.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 6.26.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 6.26.5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 6.26.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 6.26.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 6.26.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.26.9. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.26.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.26.10.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.26.10.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 6.26.10.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 6.26.10.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 6.26.10.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 6.26.10.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 6.26.11. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do

mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.26.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.26.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.26.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.26.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.26.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.26.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.26.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.26.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.26.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.26.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.26.22. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.26.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.26.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.26.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26.26. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26.27. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

6.26.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.26.28.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6.26.29. A empresa deverá encaminhar planilha em formato xls, comprovante do FAP/RAT, Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado e comprovante do regime tributário.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços em até 5 dias após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior da prestação do serviço, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento e demais recibos de pagamentos realizados ao empregados (V.T. , V.A., etc.).

7.1.1. Será imputado ao contratado qualquer penalidade aplicada decorrente do descumprimento do prazo estipulado acima.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- . o prazo de validade;
- . a data da emissão;
- . os dados do contrato e do órgão contratante;
- . o período respectivo de execução do contrato;
- . o valor a pagar; e
- . eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei n.14.133/2021.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,03% ao dia de correção monetária.

7.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

7.14. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor

preço.

8.2. Conforme Acórdão TCU 1207/2024 - Plenário, em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na CCT paradigma:

a) salário-base

b) auxílio alimentação; e

c) benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

8.2.1. Para garantir a isonomia na licitação e considerando a reoneração gradual da folha de pagamento, todos as propostas deverão considerar a contribuição patronal de 20% na planilha de custos.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

8.5.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.5.6.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.5.6.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.8. A exigência de qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que a futura contratada possua condições financeiras mínimas para suportar os custos inerentes à execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação exige que a contratada possua capacidade financeira suficiente para arcar, antecipadamente, com despesas relevantes e periódicas, tais como pagamento de salários, adicionais legais, benefícios, encargos sociais e previdenciários e demais custos operacionais indispensáveis à execução contratual. A exigência de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0, bem como a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação para 12 meses e Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, mostra-se medida proporcional, razoável e amplamente adotada pela Administração Pública Federal.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA.

Qualificação Técnico-Operacional

8.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões, certidões de acervo operacional (CAO) ou atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.4.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços terceirizados com alocação de posto de trabalho, sendo aceito o somatório de atestados e/ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.6.4.2. Execução de instalação ou manutenção ou operacionalização de sistema de ar condicionado central do tipo Chiller, com capacidade igual ou superior a 108 TR (Tonelada de Refrigeração).

8.6.4.2.1. O quantitativo exigido corresponde à aproximadamente 30% da capacidade instalada existente.

8.6.4.2.2. Tal exigência é indispensável para garantir a segurança e a continuidade das atividades da Seção Judiciária de Mato Grosso, considerando que:

8.6.4.2.2.1. Complexidade Técnica: O sistema Chiller é o cerne da infraestrutura térmica do edifício. Sua operação e manutenção envolvem alta complexidade tecnológica, lidando com grandes volumes de fluidos refrigerantes, sistemas de bombeamento de água gelada e automação sofisticada.

8.6.4.2.2.2 Risco Operacional: A contratação de empresa sem experiência comprovada em sistemas de tal magnitude coloca em risco a integridade física dos equipamentos (ativos de alto valor) e a saúde dos ocupantes (qualidade do ar).

8.6.4.2.2.3 Parcela de Maior Relevância: A manutenção do sistema central (Chiller) representa a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, justificando a exigência de quantitativo mínimo (30% da capacidade instalada) conforme jurisprudência consolidada do TCU (Súmula 263)."

8.6.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.6.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.6.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.4.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.6.4.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.6.5. Em sede de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.6.8. A exigência de qualificação técnica foi estabelecida de modo a garantir que a contratada tenha experiência mínima para executar serviços terceirizados, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional poderá gerar impactos negativos na execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 159.933,33 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9.2. A estimativa de preço consta em edital, conforme planilha de custos elaborada pela Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Presi 380/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Moratória, para as infrações descritas no item 10.1.4, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4.3.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.4.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.

10.8. Na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será observada a dosimetria prevista no art. 35 da Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes constantes dos arts. 36 a 40 do referido normativo.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida;

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Os casos omissos e as situações não disciplinadas expressamente neste Edital serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas demais normas aplicáveis à matéria.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o ano 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 . DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13 . ANEXOS

ANEXO - Modelo de proposta

ANEXO - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

ANEXO - Modelo da declaração de atividade preponderante e enquadramento sindical

ANEXO - Itens e rotinas

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Mato Grosso

1. Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação do serviço descrito no objeto do Termo de Referência (Anexo) deste Edital.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ANUAL
1	1	engenheiro mecânico Atuará sob o regime de Responsabilidade Técnica e Supervisão Especializada Carga Horária de 30 (trinta) horas mensais	Und	01	XX	XX
	2	MECÂNICO/TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (residente) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais Turnos de trabalho de 2ª feira a 6ª feira no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas)	Und	01	XX	XX
	3	Análise microbiológica do ar em laboratórios credenciados junto aos órgãos sanitários	Und	02	XX	XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ XX

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

5.1. Dados da empresa:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	
CEP	
Cidade/UF	
Telefone/Celular	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

5.2. Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
------	--

Endereço	
CEP	
Cidade/UF	
Telefone/Celular	
e-mail	
CPF	
RG	
Cargo/Função	

Local, ____ de_____ de 2026

Assinatura e nome do representante da empresa licitante

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, inscrição estadual nº_____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Número do Contrato/Aditivo	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*

Valor Total dos Contratos R\$ _____

Local, ____ de_____ de 2026

Assinatura e nome do representante da empresa licitante

Observação:

Nota 1: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE E ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, tem como atividade preponderante _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 em caso de irregularidades.

Local, ____ de _____ de 2026

Assinatura e nome do representante da empresa licitante

ANEXO V - ITENS E ROTINAS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
LISTA DE VERIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO TÉCNICO		
01. A Contratada, para fins de prestação de serviços de manutenção, deverá realizá-los na Sede da Justiça Federal/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, CPA, Cuiabá-MT e no Prédio do Arquivo Judicial, nos seguintes equipamentos:		
Item	Equipamento	Quantidade
EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MT		

01	Chillers (Unidades Refrigeradoras de Líquido) com condensação a ar de 120 TR de capacidade cada;	03
02	Conjuntos motor para circulação do sistema primário de água gelada;	03
03	Conjuntos motor híbrido, composto por rotor de gaiola em alumínio e ímãs permanentes, para circulação do de água gelada do ar condicionado central;	04
04	Conjunto motor-bomba para complementação do tanque do sistema de compensação;	01
05	Condicionadores de ar de expansão indireta (Fan-coil) central;	21
06	Condicionadores de ar de expansão indireta (Fancoletes unitários para dutos) individuais;	26
07	Condicionadores de ar de expansão indireta aparente, de teto (fan-coil tipo cassette) no subsolo;	01
08	Condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 18.000 btus nos gabinetes dos juízes titulares e substitutos - KOMECO e STARCOOL;	21
09	Condicionadores de ar de expansão indireta aparente, de teto 24.000 btus (tipo cassette) nas salas de audiências, sala multiuso, Diref e Secad - ELGIN	14
10	Condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 24.000 btus no restaurante - MIDEA;	05
11	Condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 18.000 btus na sala de residência de TI - MIDEA;	02
12	Condicionadores de ar de expansão direta do tipo splitão 12 TR, na sala de informática;	02
13	Condicionadores de ar split system (piso teto) 30.000 btus na sala de informática - CARRIER;	02
14	Condicionadores de ar split system (piso teto) 60.000 btus na sala de informática - ELGIN;	01
15	Condicionadores de ar de expansão direta do tipo self-contained wall-mounted 12 TR, da subestação de energia - sala de capacitores; - ELGIN e KOMECO	02
16	Condicionador de ar split system (hi-wall) 24.000 btus, na sala de capacitores - KOMECO ELGIN;	01
17	Condicionador de ar split system (piso teto) 60.000 btus na subestação - KOMECO ELGIN;	01
18	Condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na guarita;	01
19	Condicionadores de ar split (piso teto) tipo cassette nas salas do NUTEC, SEMAD e Contadoria - 18.000 btus - CARRIER;	07
20	Condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na sala da dentista - KOMECO	01
	Condicionador de ar do tipo Split de	

21	parede (hi-wall) 12.000 btus na sala da psicóloga e Nucre - ELGIN	02
22	Condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na sala do médico - PHILCO	01
23	Condicionadores de ar de expansão indireta aparente, de teto 24.000 btus (tipo cassete) nas sala do Nuasg - LG	01
24	Condicionadores de ar de expansão indireta aparente, de teto 24.000 btus (tipo cassete) nas sala da Seplo - CACEAIR	01
25	Condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 18.000 btus na sala de perícia 01 - MIDEA;	01
26	Condicionadores de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 18.000 btus inverter na sala de perícia 02 - TCL;	01
	Equipamentos sistema VRF/VRV	
27	Evaporadora VRV, Configuração Hi-wall, Capacidade de 19.100 BTU/H - DAIKIN	4
28	Evaporadora VRV, Configuração Hi-wall, Capacidade de 12.300 BTU/H - DAIKIN	6
29	Evaporadora VRV, Configuração Hi-wall, Capacidade de 48.000BTU/H - DAIKIN	2
30	Condensadora Modular VRV, Capacidade de 10 HP, VRV - DAIKIN	2
PRÉDIO DO ARQUIVO JUDICIAL		
31	Condicionadores de ar split system (piso teto) 60.000 btus na sala de treinamento e conciliação - ELGIN;	03
32	Condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na sala do supervisor e outra sala - ELGIN	02
33	Condicionador de ar do tipo Split de parede (hi-wall) 12.000 btus na sala da TI - ELGIN	02

Obs.: Os itens 01 a 07 fazem parte do sistema de ar condicionado central (chiller).

02. Descrição das atividades:

Item	Serviços	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Gabinetes	Limpeza dos painéis	X			
	Verificação de danos à pintura	X			
	Verificação de ruídos e vibrações	X			
Circuito de Refrigeração	Verificação de vazamentos/reaperto		X		
	Verificação de obstrução do filtro secador			X	
	Verificação da válvula de expansão			X	

	Verificação do superaquecimento		X		
	Verificação do sub resfriamento		X		
Compressor	Verificação da pressão de sucção	X			
	Verificação da pressão de descarga	X			
	Verificação da resistência de óleo do Carter	X			
	Verificação do bornes e conexões		X		
	Verificação de corrente	X			
	Verificação de tensão	X			
	Verificação do isolamento elétrico				X
	Verificação do nível de óleo	X			
	Verificação da temperatura do Carter	X			
Ventiladores	Limpeza das pás			X	
	Verificação da tensão dos motores	X			
	Verificação da corrente dos motores	X			
	Verificação da fixação das pás		X		
	Verificação dos rolamentos	X			
Serpentina	Limpeza exterior		X		
Resfriador	Verificação da pressão de entrada e saída da água	X			
	Verificação da temperatura de entrada e saída da água	X			
	Verificar a atuação da chave de fluxo de água	X			
	Verificar vazamentos nas conexões e mangotes	X			
	Reaperto geral		X		
	Regulagem dos		X		

Quadro Elétrico	relés térmicos Verificar intertravamentos				X
	Verificar contatos dos contadores	X			
Rede	Verificar válvulas e purgadores de ar			X	
Hidráulica	Limpar e inspecionar a bomba de água			X	
Bombas	Efetuar a verificação diária; Efetuar a lubrificação e limpeza mensal, incluindo proteção de seus periféricos contra intempéries e/ou imprevistos; Efetuar a troca anual dos rolamentos, ventoinhas e rebobinamento dos 3 motores primários e 4 secundários, incluindo a mão de obra de retirada das peças; Comunicar qualquer ruído anormal, desgaste prematuro e efetuar a substituição anual, conforme prevista no item 1 deste Anexo.				

2.1 Condicionador de Ar (do tipo “expansão direta” e “água gelada”):

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Limpar as serpentinas e bandejas;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- Verificar os filtros de ar (secos), eliminar sujeira, danos e corrosão, medir o diferencial de pressão, eliminar as frestas dos filtros, limpar (quando

recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

2.2 Condicionador de Ar (do tipo “split”, “com condensador remoto” e “janela”):

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar os filtros de ar, verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, verificar e eliminar as frestas dos filtros, limpar o elemento filtrante.

2.3 Ventiladores:

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar ruído dos mancais;
- Lubrificar os mancais;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a drenagem de água;
- Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.

2.4 Casa de Máquinas do Condicionador de Ar:

- Verificar e eliminar sujeira e água;
- Verificar e eliminar corpos estranhos;
- Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo;
- Tomada de ar externo: verificar e eliminar sujeira, danos, e corrosão; verificar a fixação; medir o diferencial de pressão; medir a vazão; verificar e eliminar as frestas dos filtros; verificar o acionamento mecânico do registro de ar (“damper”); limpar (quando recuperável) o elemento filtrante;
- Registro de ar (“damper”) de retorno: verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar o seu acionamento mecânico; medir a vazão;
- Registro de ar (“damper”) corta fogo (quando houver); verificar o certificado de teste; verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, de trava e reabertura; verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, de trava e reabertura; verificar o posicionamento do indicador de condição (aberto e fechado);
- Registro de ar (“damper”) de gravidade (venezianas automáticas); verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar o acionamento mecânico; lubrificar os mancais.

2.5 Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar:

- Verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;
- Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;
- Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;
- Verificar a vedação das conexões;
- Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar; verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar a fixação; medir a vazão;
- Dispositivos de bloqueio e balanceamento; verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar o funcionamento.

2.6 Ambientes climatizados:

Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes e ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;

3. Da manutenção preventiva mensal:

- Deverá ser executada manutenção preventiva detalhada e específica em todas as unidades condicionadoras de ar, compreendendo os seguintes serviços:
- Verificação do estado dos filtros de ar e limpeza dos mesmos de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificação do estado, com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores;

- Medição com registro das correntes, tensões elétricas dos motores ventiladores;
- Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;
- Verificação com eventual correção de ruídos e vibrações, dos ventiladores/motores;
- Verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
- Verificação com eventual aperto dos parafusos dos mancais e suportes dos ventiladores;
- Limpeza dos filtros de ar seco;
- Limpeza dos condensadores;
- Limpeza externa dos gabinetes;
- Limpeza das serpentinas de evaporação;
- Verificação com correção dos níveis de óleo dos compressores (no caso de semi-hermético);
- Verificação de fuga de gás refrigerante;
- Medir as pressões de sucção de cada compressor da instalação;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Verificação dos visores das linhas de líquido, quanto à presença de umidade no sistema;
- Medição com registro da temperatura da serpentina, bem como, do super aquecimento;
- Verificação, com correção da posição, dos drenos em relação aos ralos da casa de máquinas;
- Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Verificação dos Quadros elétricos referentes ao super aquecimento e aterramentos das partes, reparando as irregularidades;
- Verificação dos quadros elétricos, com correção das chaves magnéticas;
- Verificação geral em todo o sistema de comando elétrico;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar de retorno;
- Medição e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;
- Verificação da faixa de atuação dos pressostatos.

4. Da manutenção preventiva trimestral:

- Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústicas – parte e evaporação;
- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- Verificação com eventual regulação das válvulas de expansão termostáticas e do respectivo bulbo;
- Verificação interna do gabinete, com eventual correção da proteção termoacústica – parte de condensação; verificação com eventual ajuste termostato de reciclagem frigorífica;
- Testar e regular o ponto de ação do termostato de comando;
- Os serviços de manutenção acima descritos devem atender as exigências da ABNT NBR 13971/97, Portaria nº 417, de 19/05/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária e Portaria n.º 3.523, de 28/08/98.
- Executar os serviços de manutenção descritos nos itens 5.3.
- Depois de efetivado os serviços acima descritos deverá a contratada lavrar relatório circunstanciado de todos os serviços executados e/ou a executar, bem como as peças empregadas e/ou a empregar na manutenção; Esse relatório só terá validade desde que devidamente assinado e carimbado pela Contratada e pelo Supervisor local da Unidade onde se encontram os equipamentos.

5. Serviços de manutenção corretiva:

Serão realizados mediante solicitação da Contratante para eliminação de defeitos porventura ocorridos e/ou não sanados na manutenção preventiva, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação da JFMT. **A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela mão de obra de qualquer reparo que seja necessário, em todo tipo de manutenção corretiva necessária, em qualquer peça, componente, material ou dispositivo de funcionamento do ar condicionado central, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer dispêndio.** **Nos casos em que não houver atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA efetuará o pagamento dos serviços e efetuará o débito mediante glosa, a ser descontada quando do(s) pagamento(s) seguinte(s).**

Este prazo poderá ser prorrogado à critério da Fiscalização.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da CONTRATANTE. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA e/ou pelo próprio fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

6. Reposição de peças:

Os materiais e peças de reposição e consumo necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato serão fornecidos **pela Contratante, mediante aprovação prévia**, sendo de responsabilidade da Contratada sua correta aplicação.

7. Reposição de filtros:

A CONTRATADA deverá realizar o serviço de troca de todos os filtros descartáveis de ar da classe G3 das unidades fancoil, a cada seis meses, de acordo com a NBR 13971, Portaria do Ministério da Saúde n. 3523/98, e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

8. Emissão de laudo técnico para serviços e aquisição de peças:

Emissão de laudo técnico anual, para o serviço de rebobinamento e troca dos componentes das bombas primárias e secundárias e nos casos de serem identificadas anomalias no sistema ou em qualquer equipamento, assinado por engenheiro responsável, com proposta de substituição de peças, fornecendo detalhadamente as descrições técnicas dos materiais e peças, para que possa ser feita a aquisição.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
INDICADORES DO ACORDO DO NÍVEL E SERVIÇO	
1. Este Documento apresenta as Condições Gerais para a Execução dos Serviços por parte da empresa CONTRATADA , em sua permanente busca de um índice “zero” de falhas . Para o êxito de sua missão, a CONTRATADA deverá orientar-se apenas por procedimentos padronizados e planos de contingência, não sendo admitidas improvisações.	
2. A CONTRATADA instituirá e aprofundará a cultura de ZERO FALHAS , reforçando permanentemente a finalidade DA MANUTENÇÃO E CONFIABILIDADE, os riscos envolvidos, a necessidade DE LIMPEZA CONSTANTE DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS, a necessidade de obediência aos procedimentos padronizados etc. Essa cultura será difundida por meio de treinamento (palestras, seminários, cursos, campanhas internas etc.) destinado a todos os profissionais envolvidos nos diversos serviços que se desenvolvem NA JUSTIÇA FEDERAL DO MATO GROSSO, sejam eles da equipe própria ou funcionários de empresas SUBCONTRATADA's, mesmo não atuando diretamente com a manutenção ou a operação da infraestrutura da CONTRATANTE.	
Indicador	
Nº 01 – Rotina de execução de Plano de Manutenção Predial (PMP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir prestação do serviço conforme rotinas
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Check list (conforme pmp)
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO /acompanhamento
Periodicidade	Diária/semanal/quinzenal/mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de atividades feitas /total de atividades listadas x 100

Início da Vigência	Mais de 10% de desconformidade/implantação do serviço
Multa Compensatória	editais e termo de referência.
Observações	
Indicador	
Nº 02 - Uniformes, Crachás E Epi´s	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir apresentação, acesso e condições seguras de trabalho
Meta a cumprir	100% de conformidade (prazo máximo 15´ ou mediante justificativa)
Instrumento de Medição	Verificação no anotação na ficha de FISCALIZAÇÃO
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Total de funcionários em conformidade/total de funcionários em exercício no órgãox100
Início da Vigência	Início da execução do contrato/implantação do serviço
Multa Compensatória	Mais de 10% de desconformidade. - sanção conforme edital e termo de referência.
Observações	
Indicador	
Nº 03 - PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas contratuais
Meta a cumprir	100% de conformidade (prazo máximo 30´ ou mediante justificativa)
Instrumento de Medição	Verificação diária c/ ordem de serviço/apu
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Total de chamados atendidos no prazo/total de chamadosx100
Início da Vigência	Início da execução do contrato/implantação do serviço
Multa Compensatória	Mais de 10% de desconformidade. - sanção conforme edital e termo de referência.
Observações	
Indicador	
Nº 04 - PRAZO PARA A CORREÇÃO DE EQUIPAMENTOS DANIFICADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas contratuais
Meta a cumprir	100% de conformidade (prazo máximo 24 horas ou mediante justificativa)
Instrumento de Medição	Verificação diária c/ ordem de serviço/apu
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Total de chamados atendidos no prazo/total de chamadosx100
Início da Vigência	Início da execução do contrato/implantação do serviço
Multa Compensatória	Mais de 10% de desconformidade. - sanção conforme edital e termo de referência.
Observações	
Indicador	
Nº 05 - Limpeza e destinação de entulho e restos de material	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a salubridade dos locais
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Verificação diária c/ anotação na ficha de FISCALIZAÇÃO
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO

Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início da Vigência	Início da execução do contrato/implantação do serviço
Multa Compensatória	Por reincidência - sanção conforme edital
Observações	
Indicador	
Nº 06 - TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO POR FALTA, LICENÇA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas contratuais
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Verificação diária c/ ordem de serviço
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Horário da emissão da solicitação substituição/horário da efetiva substituição
Início da Vigência	Início da execução do contrato/implantação do serviço
Multa Compensatória	Mais que 20% de desconformidade - sanção conforme edital e termo de referência.
Observações	
Indicador	
Nº 07 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a perfeita execução dos serviços contratados
Meta a cumprir	100% de conformidade
Instrumento de Medição	Verificação diária c/ anotação na ficha de FISCALIZAÇÃO
Forma de Acompanhamento	Ficha de FISCALIZAÇÃO
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Total de serviços executados corretamente/total de serviços executados em desconformidadex100
Início da Vigência	Início da execução do contrato/implantação do serviço
Multa Compensatória	Mais que 70% de desconformidade - sanção conforme edital e termo de referência.
Observações	

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____,

A(O) União , por intermédio do(a) JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO, com sede no(a) HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 4888, FORUM OITO DE ABRIL bairro CPA, na cidade de CUIABA/MT, CEP 78050910, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.437.178/0001-18, neste ato

representado(a) por Brenda Sanches Suli, cargo Diretora da Secretaria Administrativa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, _____, _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, _____, conforme em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço(s) contínuo(s) de Prestação do serviço continuado de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E DO ARQUIVO JUDICIAL, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	1	ENGENHEIRO MECÂNICO Atuará sob o regime de Responsabilidade Técnica e Supervisão Especializada Carga Horária de 30 (trinta) horas mensais	Und	01	Cuiabá Edifício- Sede e Prédio do Arquivo Judicial
	2	MECÂNICO/TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (residente) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - totalizando 200 (duzentas) horas mensais Turnos de trabalho de 2ª feira a 6ª feira no horário das 08:00 às 18:00	Und	01	
	3	Análise microbiológica do ar em laboratórios credenciados junto aos órgãos sanitários	Und	02	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ () anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o

contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.42. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
- 9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, quando previstos no termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público

que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.32. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando previstos no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.33. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, quando devido;

9.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.36. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.37. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.38. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.39. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.40. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

- 9.42. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.43. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.44. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.45. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.46. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.46.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.46. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.47.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.48. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo para o Aviso Prévio Trabalhado será de **0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) por ano adicional**, a ser incluído por ocasião da formulação do termo aditivo correspondente, em conformidade com a Lei nº 12.506/2011 (Acórdão TCU 1586/2018 Plenário).
- 9.49. O CONTRATADO deverá instruir os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho no sentido de cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE, inclusive quanto a existência do Código de Conduta da Justiça Federal e a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sem que isso implique qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.50. O CONTRATADO deverá observar, quando compatível com o quantitativo de postos contratados, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, conforme Resolução CNJ n. 540, de 2023.
- 9.51. É vedado aos empregados da CONTRATADA que atuem, ainda que indiretamente, nas dependências da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso ou de suas Subseções, o exercício da advocacia enquanto perdurar sua alocação contratual junto ao órgão, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis

13.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da

execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Alterações resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: ;

II) Fonte de recursos: ;

III) Programa de trabalho: ;

IV) Elemento de despesa: ;

V) Plano interno: ;

VI) Nota de empenho: ;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO

Brenda Sanches Suli
Diretora da Secretaria Administrativa

.....
Representante legal do CONTRATADO

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT -
www.trf1.jus.br/sjmt/

0004651-31.2026.4.01.8009

26130247v4